



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 14 DE JULHO DE 2021.

*Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº
1.338/2018.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Governo Estadual deverá providenciar a escrituração e respectivo registro cartorário da doação a que se refere esta Lei, até a data de 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de julho de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

CÂMERA ANCHIETA 20/07/2021 14:12 - 000609 01/02



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, Brasil.



MENSAGEM Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, com objetivo específico de alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 1338/2018.

A norma legislativa originária autoriza o Poder Público Municipal a providenciar a doação da área onde está situada a escola Coronel Gomes de Oliveira. Contudo, seu artigo 4º traz um prazo (já esgotado) para que o Governo Estadual pudesse providenciar os devidos registros cartorários.

Até a presente data o Governo Estadual não havia providenciado a transferência da propriedade imobiliária, o que nos leva a propor a dilação do prazo anteriormente previsto.

Vale lembrar que a escola estadual já está sediada no imóvel a que se refere a Lei Municipal nº 1338/2018, sendo o registro cartorário mera regularização da situação atual.

Importante mencionar que, recentemente, o Governo do Estado instaurou o Processo Administrativo nº 8288/2021, com propósito de finalmente promover o registro no RGI.

Assim, vemos como oportuna a alteração do artigo 4º, como forma de propiciar a regularização da doação ora autorizada pela Lei Municipal nº 1338/2018.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 14 de julho de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

